



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“ALTERA ARTIGO 24-A, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.166/2020, QUE TRATA DA ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO RONDINHA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o artigo 24-A, § 2º da Lei Municipal nº 3.166/2020, que trata da estrutura do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Efetivos do município Rondinha, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 24-A....

§2º- Os valores despendidos pelo FPSM para o custeio dos benefícios previstos neste artigo, entre 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, deverão ser restituídos, utilizando-se recursos do Orçamento Municipal, atualizados monetariamente pelo IPCA.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa alterar o artigo 24-A da Lei Municipal nº 3.166/2020.

A adequação legislativa faz-se necessária para a substituição do índice IGPM-FGV, com o índice IPCA, considerando que, em 30 de setembro de 2021, a Lei Municipal nº 3.236, fixou como índice a ser adotado na correção monetária de tributos e contratos e dívidas.

Em face do exposto e da necessidade de atender prazos, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL